

Artigo 1.º

(Objecto do diploma)

Os concessionários de terrenos do Território que, no prazo de seis meses, a contar da entrada em vigor do presente diploma, efectuem o pagamento integral das prestações de prémio em mora, beneficiam de um abatimento nos juros moratórios e outras obrigações de natureza indemnizatória, devidos nos termos legais ou contratuais, correspondente a 50 por cento do respectivo valor.

Artigo 2.º

(Liquidação do crédito)

Para efeitos do disposto no artigo anterior, os interessados solicitam as guias para pagamento junto dos Serviços competentes para a cobrança dos prémios, cabendo a estes proceder oficiosamente à liquidação do crédito e ao cálculo das importâncias que devam ser abatidas e as quais deixam de ser devidas.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

Aprovado em 21 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 324/95/M

de 26 de Dezembro

De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, é necessário aprovar a organização científico-pedagógica e os planos de estudos das instituições de ensino superior em Macau.

O desenvolvimento do ensino primário, em língua portuguesa, exige a preparação de pessoal profissionalmente qualificado, estando a Universidade de Macau em condições de assegurar a sua formação.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do Curso de Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Ensino Primário), em língua veicular portuguesa, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

第一條

(法規之標的)

如本地區土地之承批人自本法規開始生效之六個月內支付遲延之各期溢價金，得獲減收按法律或合同規定應付之遲延利息及其他具損害賠償性質之負擔之百分之五十之金額。

第二條

(債項之結算)

為上條規定之效力，利害關係人得向有權徵收溢價金之機關要求發出支付憑單，而該機關須依職權結算債項及計算應扣減且不須繳付之款項。

第三條

(開始生效)

本法規自一九九六年一月一日起開始生效。

一九九五年十二月二十一日核准

命令公佈

總督

韋奇立

訓令 第324/95/M號

十二月二十六日

根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款之規定，有必要核准澳門高等教育機構之學術與教學組織以及學習計劃。

為以葡語開展小學教育，需要培訓具專業資歷之人員，而澳門大學有培訓上述人員之條件。

基於此；

經澳門大學建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 *b* 項所賦予之權能，下令：

第一條 核准載於本訓令附件 I 及 II 之以葡文授課之基礎教育第一階段（小學教育）教師課程之學術與教學組織以及學習計劃，且該等附件為本訓令之組成部分。

Artigo 2.º Este curso confere o grau de bacharelato.

第二條 完成該課程後獲授予專科學位。

Governo de Macau, aos 20 de Novembro de 1995.

一九九五年十一月二十日於澳門政府

Publique-se.

命令公佈

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Anexo I

CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (ENSINO PRIMÁRIO)

Organização científico-pedagógica

1. Área científica: Ciências da Educação.
2. Duração normal do curso — 6 semestres lectivos.
3. Número total de horas e de créditos necessários à conclusão do curso: 2 115 horas/141 créditos.

附件 I

基礎教育第一階段（小學教育）之教師培訓課程

學術與教學組織

- 一、學術範圍：教育學。
- 二、課程之正常期限 — 三個學年。
- 三、完成課程所需之總學時及學分：2115學時/141學分。

Anexo II

附件 II

Plano de estudos do Curso de Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Ensino Primário)

基礎教育第一階段（小學教育）之教師課程學習計劃

Semestre 六個月	Área 範圍	Disciplinas 學科	Horas p/sem 每六個月 學時	Créditos 學分
1º 第一	Ciências da Educação 教育學	Introdução de Ciências da Educação 教育學入門	60	4
		Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem I 發展及學習心理學 I	45	3
		Métodos de Investigação em Educação 教育研究方法	60	4
	Ciências da Natureza 自然科學	Ciências da Natureza I 自然科學 I	45	3
	Matemática 數學	Matemática I 數學 I	45	3
	Ciências Sociais 社會科學	Ciências Sociais I 社會科學 I	45	3
	Línguas e Literatura 語言及文學	Língua e Cultura Chinesa I 中國語言及文化 I	45	3
		Total 總數	345	23
2º 第二	Ciências da Educação 教育學	Sociologia da Educação 教育社會學	45	3
	Ciências da Natureza 自然科學	Ciências da Natureza II 自然科學 II	45	3
	Matemática 數學	Matemática II 數學 II	45	3
	Ciências Sociais 社會科學	Ciências Sociais II 社會科學 II	45	3
		Educação para a Multiculturalidade 多種文化教育	45	3
	Línguas e Literatura 語言及文學	Língua e Cultura Chinesa II 中國語言及文化 II	45	3
		Língua Portuguesa I 葡語 I	45	3
Prática Pedagógica 教學實踐	Prática Pedagógica I 教學實踐 I	60	4	
		Total 總數	375	25
3º 第三	Ciências da Educação 教育學	Necessidades Educativas Especiais 特殊教育需要	45	3
		Desenvolvimento Curricular e Metodologias do 1º ciclo I 課程發展及第一階段教學法 I	45	3
	Matemática 數學	Matemática III 數學 III	45	3
	Seminário 研討會	Educação Pessoal e Social 個人與社會教育	30	2
	Línguas e Literatura 語言及文學	Língua Portuguesa II 葡語 II	45	3
		Língua e Cultura Chinesa III 中國語言及文化 III	45	3
	Prática Pedagógica 教學實踐	Prática Pedagógica II 教學實踐 II	90	6
		Total 總數	345	23

Semestre 六個月	Área 範圍	Disciplinas 學科	Horas p/sem 每六個月 學時	Créditos 學分	
4º 第四	Ciências da Educação 教育學	Desenvolvimento Curricular e Metodologias do 1º ciclo II 課程發展及第一階段教學法II	45	3	
		Educação Musical 音樂教育	45	3	
	Expressões 活動	Educação Física 體育	45	3	
	Matemática 數學	Matemática IV 數學IV	45	3	
	Línguas e Literatura 語言及文學	Língua Portuguesa III 葡語III	45	3	
		Literatura para a Infância 兒童文學	45	3	
	Prática Pedagógica 教學實踐	Prática Pedagógica III 教學實踐III	105	7	
		Total 總數	375	25	
5º 第五	Ciências da Educação 教育學	Tecnologia Educativa 教學法	45	3	
		Língua Portuguesa IV 葡語IV	45	3	
	Expressões 活動	Psicolinguística 心理語言學	60	4	
		Expressão Dramática 戲劇活動	45	3	
	Prática Pedagógica 教學實踐	Expressão Plástica 造型藝術活動	45	3	
		Prática Pedagógica IV 教學實踐IV	120	8	
			Total 總數	360	24
6º 第六	Ciências da Educação 教育學	Gestão Escolar e Projecto Educativo 學校管理及教育規劃	45	3	
		Seminário de Projecto 規劃研討會	105	7	
	Expressões 活動	Oficina de Expressões 藝術活動工場	45	3	
	Prática Pedagógica 教學實踐	Prática Pedagógica V 教學實踐	120	8	
			Total 總數	315	21
			Total Geral 合計總數	2115	141

Portaria n.º 325/95/M

訓令 第325/95/M號

de 26 de Dezembro

十二月二十六日

O Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, que aprova o Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação estabelece no n.º 3 do artigo 3.º que a Caixa Económica Postal tem direito a uma remuneração, a estabelecer anualmente por meio de portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP 350 000,00 (trezentas e cinquenta mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1995.

Artigo 2.º A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

七月七日第73/84/M號法令核准的居屋信貸優惠基金規章第三條第三款規定，儲金局有權收取報酬，金額每年由訓令公布，以支付管理該基金之費用；

總督行使澳門組織章程第十六條第一款e項賦予之權力，命令如下：

第一條——在一九九五財政年度，撥給儲金局澳門幣三十五萬元作為管理居屋信貸優惠基金的報酬。

第二條——上述費用由居屋信貸優惠基金支付。

一九九五年十二月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立